



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 23 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PÚBLICA:

- **LEI Nº 473/2024:** FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025/2028.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



LEI Nº. 473/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025/2028

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato quadrienal de 2025 a 2028, observado o que dispõem os artigos 29 inciso V, 37 incisos X e XI, 39 § 4º e 150 inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, nos valores a seguir:

I – O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

II – O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e caso venha a ocupar algum cargo ou função administrativa no Município, deverá optar entre esta remuneração e a estabelecida para o cargo ou função administrativa que irá ocupar; e,

III – O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo único - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da CRFB.

Art. 2º. Os subsídios previstos nesta Lei, somente poderão ser majorados na mesma data e percentual dos demais servidores públicos municipais, consoante determina o art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – As correções previstas neste artigo serão feitas através da edição de novo Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, mediante solicitação formulada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º. Em caso de licença saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor com a sua publicação, e terá seus efeitos aplicáveis no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal